



Portaria Interministerial

“Regulamentação Específica do Programa de Metas para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo”

Proponente	Itamar Antonio Zorrer	E-mail	Itamar.zorrer@regalbeloit.com
Instituição	Regal Beloit do Brasil Ltda.	Telefone	(054) 3224-9600
Data	06/03/2017		
Referência (Artigo)	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO		
	TEXTO ATUAL	NOVA REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 4º	A data limite para fabricação no País ou importação dos motores objeto da regulamentação aqui tratada e que não atendam ao disposto no art. 3º deste Anexo, será de três anos, a contar da data da publicação desta Portaria.	A data limite para fabricação no País ou importação dos motores objeto da regulamentação aqui tratada e que não atendam ao disposto no art. 3º deste Anexo, será de quatro anos , a contar da data da publicação desta Portaria.	A PORTARIA INTERMINISTERIAL No 553, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005, Art. 4º previa uma data limite para fabricação de quatro anos a contar da data de publicação, quando da mudança para motores IR2. A Regal manifesta-se a favor de manter este prazo anterior como ideal para a implantação dos motores IR3.



FICHA DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 5º	A data limite para comercialização no País dos motores referidos no art. 4º será de três anos e seis meses a partir da vigência deste ato.	A data limite para comercialização no País dos motores referidos no art. 4º será de quatro anos e seis meses a partir da vigência deste ato.	A PORTARIA INTERMINISTERIAL No 553, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005, Art. 5º previa uma data limite para comercialização de quatro anos e seis meses a contar da data de publicação, quando da mudança para motores IR2. A Regal manifesta-se a favor de manter este prazo anterior como ideal para a implantação dos motores IR3.
Art. 6º	A data limite para fabricação no País ou importação de máquinas motrizes de uso final cujos motores componentes sejam objeto desta regulamentação e que não atendam ao disposto no art. 3º deste Anexo será de três anos e seis meses a partir da publicação desta Portaria.	A data limite para fabricação no País ou importação de máquinas motrizes de uso final cujos motores componentes sejam objeto desta regulamentação e que não atendam ao disposto no art. 3º deste Anexo será de quatro anos e seis meses a partir da publicação desta Portaria.	A PORTARIA INTERMINISTERIAL No 553, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005, Art. 6º previa uma data limite para fabricação de quatro anos e seis meses a contar da data de publicação, quando da mudança para motores IR2. A Regal manifesta-se a favor de manter este prazo anterior como ideal para a implantação dos motores IR3.
Art. 7º	A data limite para comercialização no País de máquinas motrizes de uso final referidas no art. 6º será de quatro anos a partir da vigência deste ato.	A data limite para comercialização no País de máquinas motrizes de uso final referidas no art. 6º será de quatro anos e seis meses a partir da vigência deste ato.	A PORTARIA INTERMINISTERIAL No 553, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005, Art. 7º previa uma data limite para comercialização de quatro anos e seis meses a contar da data de publicação, quando da mudança para motores IR2. A Regal manifesta-se a favor de manter este prazo anterior como ideal para a implantação dos motores IR3.